



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1/8

REGINA
UCHÔA
DE
AZEVEDO
15/01/2025 16:00

CONTRATO TRT N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT E A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A PROAD 5442/2024

CONTRATANTES: A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, N° 746, e a empresa **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A ("CSA")**, Empresa Pública do Estado do Amapá, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A senhora **REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, CPF n° 207.204.832-04, por delegação de competência constante na **Portaria PRESI n° 725/2024**, representa a **UNIÃO**, e o Senhor **AUGUSTO DANTAS BORGES**, Diretor-Presidente, brasileiro, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF n°897.064.045-20, residente na cidade de Macapá/AP, e pelo senhor **FERNANDO RETTORE NETO**, Superintendente Técnico, brasileiro, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF n°015.723.016-35, residente na cidade de Macapá/AP, representam a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n° 1.900, Central, Macapá/AP, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 44.109.598/0001-27.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, Processo PROAD TRT n° 5442/2024, nos termos artigos 74 e 109, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação da Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, para prestar serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Fórum Trabalhista de Macapá, localizado na Rodovia Norte Sul, s/n, bairro Infraero II, Macapá-AP.

1.2.Esse contrato abrange todas as despesas relativas às economias já identificadas ou que venham a ser informadas posteriormente à **CONTRATANTE**, a partir de inspeção feita pela **CONTRATADA**.

WS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



2/8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo de acréscimo ou supressão quando houver instalação de hidrômetro nos imóveis pertencentes ao CONTRATANTE, pois a cobrança estará atrelada à respectiva medição e utilização da rede pública de esgoto para coleta de efluentes. O **CONTRATANTE** deverá solicitar/autorizar à **CONTRATADA** visita técnica para avaliação dos locais e instalação do medidor.

2.2. Em caso de ausência do hidrômetro o valor será taxado, sendo que a fixação dos valores das tarifas e taxas de água e esgoto, assim como de seus respectivos reajustes, são autorizados pelas autoridades competentes, na forma da Legislação em vigor.

2.3.0 valor anual estimado para o presente contrato é de **R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, sendo que o valor mensal estimado está orçado em **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1.0 pagamento deverá ser realizado com a apresentação da fatura mensal à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, obedecendo-se o prazo de vencimento impresso na respectiva fatura.

3.2. Na ocorrência de atraso de pagamento, desde que para tanto não tenha a **CONTRATADA** contribuído para isto, haverá incidência da atualização monetária sobre o valor devido calculado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências para execução dos serviços necessários à execução do presente contrato;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;

4.1.4. Controlar o consumo de água e documentar as ocorrências;

4.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

4.1.7. Informar o número de economias sob responsabilidade desta **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.2. Caberá à **CONTRATADA**:

4.2.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/8

decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, postos, contribuições, indenizações, vale- refeição, vales transportes e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo;

4.2.2. Responder pelos danos causados à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.2.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em seu Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá;

4.2.4. Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em boa ordem;

4.2.5. Emitir a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do vencimento;

4.2.6. Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico para solução de problemas emergenciais;

4.2.7. Informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

4.2.8. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

4.2.9. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento;

4.2.10. Comunicar à **CONTRATANTE** quando houver identificação de novas unidades sob sua possível responsabilidade, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e confirmação dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com artigo 109, da Lei nº. 14.133/21, será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, considerando que a **CONTRATADA** detém a exclusividade na prestação do objeto contratual, limitado ao prazo da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

6.1. DA LEGISLAÇÃO

6.1.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").

6.1.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



4/8

definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

6.2. OBRIGAÇÕES GERAIS- AS PARTES:

6.2.1. Declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do Contrato, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.

6.2.2. Comprometem-se a tratar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis relacionados a esta contratação somente nos estritos limites previstos na Lei nº 13.709/2018 e deste instrumento, não podendo haver qualquer tipo de Tratamento incompatível com o objeto pactuado.

6.2.3. Responsabilizam-se e garantem que as informações que compartilharem diretamente entre si, em decorrência deste Contrato, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

6.2.4. Comprometem-se que seus colaboradores, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com a Legislação Aplicável e os termos deste instrumento, bem como asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade ou assumam um compromisso de confidencialidade, garantindo que o acesso aos Dados Pessoais esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisem acessá-los.

6.2.5. Comprometem-se a não coletar ou tratar Dados Pessoais com base em hipóteses que não tenham relação com o objeto contratado e que não estejam previstas neste instrumento.

6.2.6. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento relativa à proteção de Dados Pessoais, ficará a Parte que deu causa ao descumprimento responsável por reparar eventuais perdas e danos comprovadamente causados, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as Partes).

6.2.7. Comprometem-se a prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da LGPD devendo comunicar a outra parte caso recebam alguma requisição dos Titulares dos Dados referente a esses direitos. A comunicação deverá ser feita de imediato, ou em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, aos Encarregados de Proteção de Dados das partes através dos endereços:

a) **CONTRATANTE:** Nome do Encarregado: **Jânio Luiz Marques Trindade Junior;**
ENDEREÇO: janio.marques@trt8.jus.br

b) **CONTRATADA:** Nome do Encarregado: **José Silva Sobral Neto;**
ENDEREÇO: <https://lgpd.equatorialenergia.com.br/lgpd/contato/>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



5/8

6.3. OBRIGAÇÕES GERAIS - A CONTRATADA:

6.3.1. Compromete-se a cumprir a Legislação Aplicável, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA - CSA em situação de infração da referida legislação.

6.3.2. Declara possuir inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos Dados Pessoais obtidos através da relação contratual firmada com a CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA - CSA que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo Tratamento indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros relacionados à CONTRATADA.

6.3.3. Compromete-se a não utilizar qualquer Dado Pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento ou conforme as instruções da CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA - CSA, jamais para qualquer outro propósito.

6.3.4. Compromete-se a Tratar os Dados Pessoais de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento. Quando a CONTRATADA atuar em nome da CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ e mediante instruções desta, caso considere que não possui informações suficientes para o Tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento, ou que uma instrução infringe a Legislação Aplicável, a CONTRATADA deverá notificar a CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA - CSA e aguardar novas instruções.

6.3.5. Compromete-se a submeter requisições feitas pelos Titulares dos dados, autoridades competentes, incluindo a ANPD, ou terceiros à apreciação da CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA - CSA para adoção das providências no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.6. Compromete-se a não compartilhar com terceiros os Dados Pessoais que tratar no âmbito deste instrumento, exceto se houver autorização expressa da CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA - CSA se for estritamente necessário para o cumprimento das presentes obrigações contratuais, ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

6.3.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** compartilhar ou transferir Dados Pessoais relacionados ao presente instrumento, deverá garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e observância à Legislação Aplicável, responsabilizando-se por todas as ações e/ou omissões realizadas por terceiros, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, como se as tivesse realizado;

6.3.8. Ao final deste contrato, seja por término do prazo inicial, pelo término de qualquer período adicional acordado entre as partes ou mediante pedido de rescisão antecipada, ou ainda a qualquer tempo, a **CONTRATADA** deverá devolver ou eliminar de forma segura e definitiva os Dados Pessoais recebidos em virtude do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias;

6.3.9. Caso a **CONTRATANTE** necessite da comprovação do descarte e dos meios adotados para tal, deverá a **CONTRATADA** proceder com a disponibilização por meio de relatório ou outro meio de registro ajustado entre AS PARTES;

6.3.10. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar quando requisitado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, os





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6/8

documentos que demonstrem o cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação Aplicável, neste Contrato ou nas instruções da **CONTRATANTE**, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior, sendo-lhe facultado à **CONTRATANTE**, ainda, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 01 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas da **CONTRATADA**, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a **CONTRATANTE** garantir o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da **CONTRATADA**.

6.4. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - A **CONTRATADA** compromete-se a:

6.4.1. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo Titular dos dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou por terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências;

6.4.2. Em caso de Incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo, informar à Equatorial Energia, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência, comunicando no mínimo as seguintes informações:

- (I) data e hora do Incidente;
- (II) data e hora da ciência;
- (III) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
- (IV) número de Titulares afetados (volumetria do Incidente);
- (V) a informação quanto aos Titulares dos dados afetados;
- (VI) os riscos relacionados ao Incidente;
- (VII) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;
- (VIII) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;
- (IX) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- (X) dados de contato de seu Encarregado ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (XI) descrição das possíveis consequências do evento.

6.4.3. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelo Incidente, exceto nos casos em que dê causa exclusivamente ou por terceiros por si engajados no Tratamento de Dados relativos ao presente instrumento, situação em que responderá integralmente pelo Incidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de observar a Legislação Aplicável, as disposições contidas neste instrumento, ou as instruções lícitas impostas pela Equatorial Energia, incidirá na obrigação de indenizar a Equatorial Energia e terceiros porventura impactados, pelas perdas e danos, suportando as consequências do referido descumprimento, incluindo mas não se limitando ao resultado de reclamações, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que venham a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/8

ser propostas em face da Equatorial Energia, despesas processuais judiciais, administrativas, arbitrais e honorários advocatícios despendidos para sua defesa, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela ANPD, além de qualquer outra situação que exija o desembolso de valores, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, conforme previsão contida no arts. 153, 154, 154-A do Código Penal Brasileiro, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7.2. Mesmo após o término da vigência deste instrumento, as obrigações da **CONTRATADA**, enquanto Agente de Tratamento, perdurarão enquanto realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais a que tiver acesso em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às **PARTES**, aos seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das **PARTES**.

8.2. As **PARTES** se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir, as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.

8.3. As **PARTES**, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.4. A **CONTRATADA** declara que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato.

8.5. O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pela **CONTRATADA**, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à Equatorial Energia de rescindir motivadamente o Contrato, cabendo à **CONTRATADA** isentar a Equatorial Energia de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação.

8.6. As **PARTES** se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da Equatorial Energia, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades."





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



8/8

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1.0 extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo TRT8, de acordo com o que autoriza o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, Pará, 14 de janeiro de 2025.

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO

Diretora-Geral

Augusto Dantas

AUGUSTO DANTAS BORGES

Diretor-Presidente 23/1/2025

FERNANDO NETO - DIRETOR

FERNANDO RETTORE NETO

Superintendente Técnico 22/1/2025

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

WS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TRT8/COMAP n°44/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, para prestar serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Fórum Trabalhista de Macapá, localizado na Rodovia Norte Sul, s/n, bairro Infraero II, Macapá-AP.

1.2. Condições Gerais da Contratação

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133/2021

1.2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.2.2. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido no Fórum Trabalhista de Macapá, atendendo, assim, as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.2. Salienta-se que a concessionária de saneamento do Amapá assumiu oficialmente a concessão do sistema de fornecimento de água e tratamento de esgotos das áreas urbanas do Estado do Amapá em 13/07/2022 e, em setembro de 2024, concluiu a obra de extensão da rede do sistema de água na Rodovia Norte-Sul.

2.3. Além disso, consoante Lei 11.445 de 2007 e Portaria n° 2914/2011 do Ministério da Saúde, os usuários que dispõem de fonte alternativa (poços) necessitam promover a obrigatória interligação destas economias às redes públicas disponíveis.

2.4. Certificação de que os serviços da contratação se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do Tribunal

2.4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

JÁNI
LUIZ
MARQUES
TRINDADE
JUNIOR
08/01/2025 10:20

SAULO
VALE
TEIXEIRA
DA COSTA
08/01/2025 10:24

HERLON
CARLOS
RIBEIRO
PEREIRA
08/01/2025 10:36





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A Contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação e tratamento do esgoto de forma contínua, nos moldes desenhados neste documento, sendo imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento do Fórum Trabalhista de Macapá.
- 3.2. Considerando-se que se trata de serviços prestados sob concessão do município, observamos que a unidade é atendida com exclusividade pela Concessionária de Saneamento do Amapá, CNPJ: 44.109.598/0001-27, inviabilizando a competição pela inexistência de concorrência, fato que é de notório conhecimento.
- 3.3. A Contratada deverá fornecer água no ponto de entrega, com teor residual de cloro e demais características físico químicas mínimas que permitam o consumo, de acordo com os padrões definidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.
- 3.4. A prestação dos serviços observará as disposições definidas em contratos e normas regulatórias aplicáveis.
- 3.5. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda a vigência contratual, observando-se as condições estabelecidas em Lei ou Normativas regulatórias do município e da ANA.
- 3.6. A empresa concessionária executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, ocorrerá a leitura dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.
- 3.7. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, visando à redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências, pois neste caso, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.
- 3.8. A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratada deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas:
- 4.1.1.1. No art. 6 e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010;
 - 4.1.1.2. No art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017 e
 - 4.1.1.3. No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição - da Advocacia Geral da União.
- 4.1.2. A contratada deverá seguir os princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da Contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.
 - 4.3.1.2. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.
- 4.3.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA - a única fornecedora autorizada a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

5.2. Local de prestação dos serviços

WS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

5.3. Os serviços serão prestados no Fórum Trabalhista de Macapá, localizado na Rodovia Norte Sul, s/n, bairro Infraero II, Macapá-AP.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Regime de Execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.3.1.1. SICAF;

6.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.4. Certificação de que a contratada preenche os requisitos de qualificação técnica mínima necessária:
- 6.4.1. Diante dos documentos referidos no item 6.3.1, CERTIFICO que a Concessionária de Saneamento do Amapá - SPE S.A. preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários estipulados no presente Termo de Referência, estando apta para desenvolver os serviços e atividades descritos neste documento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 1279/2023, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/2024_07_02_manual_de_gestao_e_fiscalizacao.pdf
- 7.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.
- 7.3. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.4. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.
- 7.5. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 7.6.A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 7.7.A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Tribunal ou terceiros.
- 7.8.Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 7.9.A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.Obrigações gerais

- 8.1.1.O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO (Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho) como fator condicionante ao pagamento.
- 8.1.2.Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 8.1.3.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.3.1.não produzir os resultados acordados;
- 8.1.3.2.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 8.1.3.3.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.4.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.Do recebimento

- 8.2.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2.2.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

que se refere a parcela a ser paga.

- 8.2.3.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.2.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.2.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.11.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 8.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.2.1. O prazo de validade;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

8.3.2.2.A data da emissão;

8.3.2.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4.O período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5.O valor a pagar; e

8.3.2.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4.A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1.Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2.Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Forma e Prazo de Pagamento

8.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados após medição de serviços de manutenção preventiva por subestação, conforme cronograma aprovado, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução dos serviços, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme previsto em contrato.

8.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de um item que não consta no Plano de Aquisições.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ITEM DO PCA	VALOR ESTIMADO DESPRIORIZADO/APLICA DO PARA A DESPESA DESTA CONTRATAÇÃO
RESERVA TÉCNICA	R\$7.200,00

11.INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.O servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverá exercer o encargo de GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP)
- 11.2.A servidora KARINA VIVIANE FIGUEIREDO LUNA , Técnica Judiciária, Área Administrativa, Chefe do Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Macapá, deverá exercer o encargo de FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO e, na sua ausência, o seu substituto imediato.
- 11.3.O servidor JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP), deverá exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor BRUNO GONÇALVES RODRIGUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP).

12.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 12.1.O presente documento foi desenvolvido pelo servidor Jânio Luiz Marques Trindade Junior, Analista Judiciário, Área Administrativa.

Belém, 08 de janeiro de 2025

JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Analista Judiciário - Área Administrativa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

Titular da Unidade Demandante
Coordenador de Manutenção e Projetos

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA

Chefe da Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

